



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2017 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA-ES**

**Contrato nº 053/2018
Processos nº 1150/2018
Pregão Presencial nº 015/2018.**

CONTRATO DE ADESÃO (Aquisição de Material Médico Hospitalar de Consumo Direto), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 10.690.604/0001-60 com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu pelo seu Srº Secretário **JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO** portador do CPF-MF nº 114.679.267-01 e RG nº 1.850.772 residente Rua: São Marcos, nº 122 Bairro: Centro residente nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 35.997.345/0001-46**, com sede Rua: Alcindo Guanabara, nº 417, Bairro: Cristovão Colombo, Vila Velha – ES CEP: 29.106-400, por seu representante legal, Sr. João Luiz Piol inscrito no CPF nº 195.519.087-91 e na Carteira de Identidade nº 162.214/SSP-ES, adiante denominado simplesmente CONTRATADO firmam o presente Contrato sob as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

O presente **Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preço** tem por objeto a *Aquisição de Material Médico Hospitalar de Consumo Direto*, destinada a atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 015/2017 cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 1150/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO VALOR

2.1 – O preço global do fornecimento serviços é de **R\$ 64.575,00 (Sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais)**, ficando determinados os valores e quantidades contidos no anexo I;

2.2 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I do Contrato de Adesão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra/serviços.



2.3- A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA

3- DAS FONTES DE RECURSOS

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal, a saber:

23.01.00 Secretaria Municipal de Saúde

23.01.10 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.36.

Recurso: 1.201.0000

CLÁUSULA QUARTA

4- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 - A CONTRATADA obriga-se o fornecimento obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 015/2017, conforme o processo administrativo: 1150/2018, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.2.1 Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

4.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

4.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital conforme anexo no processo 1150/2018.

4.2.4 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

4.2.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

4.2.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

4.2.7 Credenciar, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.2.8 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir



do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.2.9 Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários.

4.2.10 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

4.2.11 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO PRAZO E LOCAL PARA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.1. Os serviços serão executados/fornecimento de forma parcelada, nos horários e locais indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2 A Secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na ordem de fornecimento ou até mesmo a substituição por outro **de imediato**, contados a partir do recebimento da comunicação.

5.3 O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

5.4 Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços/ ordem de fornecimento, a responsabilidade será da empresa contratada, a qual deverá manter funcionários no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado presente em todos os serviços solicitados.

5.7 Caso o serviço não seja executado de acordo com as exigências, a Administração se reserva o direito de não autorizar o pagamento do serviço requisitado, sem prejuízos futuros;

5.5.11 Serão pagos apenas os serviços/fornecimento que foram descritos na ordem de serviço/fornecimento, de acordo com a necessidade do evento sendo previamente definidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.13 E demais condições deverão ser verificadas na descrição de cada item.

CLÁUSULA SEXTA

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de serviço/Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

6.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

6.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarado em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

6.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA SETIMA

7 – DA RESCISÃO

7.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DOS ADITAMENTOS

8.2 O presente Contrato poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria do Município.



CLÁUSULA NONA

9 – DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, designado representante Srº Cleber Correia Muniz-Matrícula: 5539 nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DA VIGENCIA E DURAÇÃO

11.1 O prazo de vigência desse Contrato de Adesão do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

12- DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Conceição da Barra, ES, em 01 de Agosto de 2018.

Júlio Cesar de S. Baldotto
Sec. Municipal de Saúde
Portaria nº 219/2017

JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO
Secretário Municipal de Saúde

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ-MF sob o nº 35.997.345/0001-46
Contratada

Cleber Correia Muniz
Srº Cleber Correia Muniz –
Matrícula: 5539
Fiscal do Contrato

Arlana Lopes de Oliveira
Arlana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição dos produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	1.19.02.0468-9	PT			0,000	1.500,000	14,3500	21.525,00

Fralda geriátrica para incontinência moderada a severa , composta de fibra celulose e polipropileno; filme de polietileno e polipropileno, c/ adesivo termoplástico reguláveis trilaminada, formato anatômico; manta anatômica, fios elásticos nas pernas, flogelabsorvente descartável, barreira protetora anti-vazamento, fitas adesivas reposicionáveis e aloe vera, indicador de umidade; adulto (Geriátrico); TAMANHO MÉDIO; embalada em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. PCT com 8 UNs.composição mínima :camada interna de não tecidos de fibras de polipropilenocom auce vera(ou similar,camada externa de polietileno,fibras de celulose,gel(polimero super absorventes-dry gel ou similar) barreira protetora de fibras de polipropileno, fios de alastano, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação, validade de 03 anos após fabricação impressa na embalagem. 40 a 70 kg - 80 a 115 cm .

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	1.19.02.0469-7	PT			0,000	1.500,000	14,3500	21.525,00

Fralda geriátrica para incontinência moderada a severa , composta de fibra celulose e polipropileno; filme de polietileno e polipropileno, c/ adesivo termoplástico reguláveis trilaminada, formato anatômico; manta anatômica, fios elásticos nas pernas, flogel absorvente descartável, barreira protetora anti-vazamento, fitas adesivas reposicionáveis e aloe vera, indicador de umidade; adulto (Geriátrico); TAMANHO GRANDE ; embalada em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. PCT com 8 UNs. (apresentar amostra, laudos de irritabilidade dérmica e microbiológico autenticados)composição mínima :camada interna de não tecidos de fibras de polipropilenocom auce vera(ou similar,camada externa de polietileno, fibras de celulose, gel(polimero super absorventes-dry gel ou similar) barreira protetora de fibras de polipropileno, fios de alastano, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação, validade de 03 anos após fabricação impressa na embalagem. 70 a 90 kg - 115 a 150 cm .

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	1.19.02.0496-4	PT			0,000	1.500,000	14,3500	21.525,00

Fralda geriátrica para incontinência moderada a severa , composta de fibra celulose e polipropileno; filme de polietileno e polipropileno, c/ adesivo termoplástico reguláveis trilaminada, formato anatômico; manta anatômica, fios elásticos nas pernas, flogel absorvente descartável, barreira protetora anti-vazamento, fitas adesivas reposicionáveis e aloe vera, indicador de umidade; adulto (Geriátrico); TAMANHO EXTRA GRANDE; embalada em material que garanta a integridade do produto; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. PCT com 7 UNs. (apresentar amostra, laudos de irritabilidade dérmica e microbiológico autenticados composição mínima :camada interna de não tecidos de fibras de polipropilenocom auce vera(ou similar,camada externa de polietileno, fibras de celulose, gel(polimero super absorventes-dry gel ou similar) barreira protetora de fibras de polipropileno, fios de alastano, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação, validade de 03 anos após fabricação impressa na embalagem. acima de 80 kg- 120 a 180 cm .

R\$ 64.575,00 (Sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Termo de contrato de Adesão - Contrato nº 053/2018 Página 6 de 7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ nº. 10.690.604/0001-60



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ADESÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

1 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE CONSUMO DIRETO

2 – JUSTIFICATIVA

Para atender às demandas das Unidades de Saúde e Hospital Municipal, para todas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

Conforme Anexo I.

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

Rodovia Adolpho Serra, s/nº, (ANTIGA ACESITA), Conceição da Barra - ES TEL (27) 3762-3845.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.
- A entrega será imediatamente à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que será através de emissão de ordem de fornecimento, não ultrapassando um prazo de 15 dias.

6 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

O responsável pelo recebimento destes materiais será o funcionário: Deuzinéia Martins, almoxarife, nos horários: 7:30 as 11:00, 12:30 as 16:30.

7 – RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme entrega do material e solicitação da SEMUS em até 30 (trinta) dias após o recebimento, aceitação e liquidação da nota.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No ato do recebimento o setor de almoxarifado irá conferir todo o material e caso ocorra alguma divergência toda a entrega será devolvida.

09. DOS RECURSOS FINANCEIROS

PAB

EC29